

DECRETO Nº 22.249, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1932

Prorroga até o dia 20 de janeiro de 1933 o prazo legal para o fornecimento das listas dos cidadãos qualificáveis *ex-officio*, nos termos do decreto nº 22.168, de 5 do corrente.

Considerando que o prazo de quinze dias, estabelecido no art. 3º do decreto nº 22.168, de 5 de dezembro corrente, para o fornecimento das listas dos cidadãos qualificáveis *ex-officio*, nos termos do mesmo decreto, ficou esgotado a 22 do corrente, e se tornou manifestamente insuficiente para a organização das relações dos membros dos sindicatos reconhecidos de acordo com o decreto nº 19.770, de 19 de março de 1931; e, Considerando que, nesse sentido, representaram varias associações de classe, interessadas:

Decreta:

Art. 1º Fica prorrogado até 20 de janeiro de 1933 o prazo legal para o fornecimento das listas dos cidadãos qualificáveis *ex-officio*, nos termos do decreto nº 22.168, de 5 de dezembro corrente.

Art. 2º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação no *Diario Oficial*, transmitido o seu inteiro teor a todos os tribunais regionais e do Territorio do Acre; e revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1932, 111º da Independencia e 44º da República. –
GETULIO VARGAS – Francisco Antunes Maciel.